



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.396/2022

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2022, em observância aos dispositivos legais consignados na Lei Federal 4.320/64, Lei Orçamentária Anual do referido exercício e Lei de Diretrizes Orçamentárias, subvenções sociais e contribuições para as entidades abaixo relacionadas:

NOME DA INSTITUIÇÃO	FORMA DE REPASSE	VALOR
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM.	CONTRIBUIÇÃO	R\$ 15.000,00
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM	CONTRIBUIÇÃO	R\$ 50.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA BAIXA MOGIANA - AMOG	CONTRIBUIÇÃO	R\$ 50.000,00
UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME	CONTRIBUIÇÃO	R\$ 2.000,00
ASSOCIAÇÃO AMIGOS CAMINHOS DA FÉ	CONTRIBUIÇÃO	10.000,00
ASSOCIAÇÃO CIRCUITO TURISTICO DAS MONTANHAS CAFEEIRAS	CONTRIBUIÇÃO	10.000,00
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE MINEIRO	CONTRIBUIÇÃO	216.000,00
ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA RECANTO JANAÍNA	SUBVENÇÃO	5.000,00
BEM ME QUER GRUPO APOIO CANCER	SUBVENÇÃO	5.000,00
CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICO E EQUOTERÁPICO (AMOREQUO)	SUBVENÇÃO	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 2º As subvenções sociais e contribuições autorizadas no art. 1º, serão concedidas, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, turismo e administração que atendam às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;
- II – atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – comprove regular funcionamento;
- IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – possua no mínimo um ano de existência.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções e contribuições autorizadas nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização, inclusive, *in loco* do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º A concessão das subvenções se dará mediante conveniência e interesse da Administração Pública, não estando vinculada à efetivação do repasse na integralidade dos valores definidos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.282/2020 em seu inteiro teor.

Monte Santo de Minas/MG, aos 23 de fevereiro de 2022.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal